



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 659490
Natureza: Prestação de Contas
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capetinga

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Capetinga, referente ao exercício de 2001.

Acórdão de 05/06/2008 (f. 121) considerou irregulares os recebimentos a maior de remuneração e determinou o ressarcimento de R\$1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais) por parte de cada vereador, José Carlos Silveira de Souza, José Aparecido de Oliveira, Agnaldo Antônio da Silva, Claiton Custódio da Silva, Darci Faleiros de Souza, Francisco de Assis Pimenta, Marcelo Marcos de Souza, Maria Inez de Almeida e Souza e Maria Cristina Gonçalves Bernardes.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foram emitidas a Certidões de Débito n.ºs. 814 a 822/2008, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores acima citados.

Mediante os Ofícios 1228/2011 e 115/2012 (f. 174 e 177) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Os Ofícios 483/2012 e 484/2012 informaram ao Ministério Público estadual a omissão do ente municipal em cumprir a decisão do Tribunal de Contas que constatou o dano ao erário.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)